



Regulamento Interno

Objetivos da Associação

Artigo 1.º

A associação tem como objetivos:

- 1 – Promover qualquer atividade turística, cultural e de lazer na vertente do autocaravanismo itinerante.
- 2 – Associar-se a federações de autocaravanismo portuguesas e/ou estrangeiras e colaborar com outras associações ou clubes de autocaravanismo.
- 3 – Dignificar e promover todas as boas práticas ligadas ao autocaravanismo.
- 4 - Promover e colaborar na criação de infraestruturas, ou áreas de serviço de acolhimento aos autocaravanistas.
- 5 – Colaborar na criação e adaptação da legislação e correspondente sinalética inerente ao autocaravanismo.
- 6 - Dinamizar o convívio entre os sócios através de eventos, encontros e outras formas de contacto social.

Sócios

Artigo 2.º

- 1 – Podem ser sócios da Associação Nacional de Autocaravanismo (a seguir designada por A.N.A.) todas as pessoas singulares, idóneas, que partilhem os mesmos ideais do autocaravanismo, bem como entidades que dignifiquem o mesmo.
- 2 – O pedido de admissão de novos sócios far-se-á pelo próprio, dirigido à Direção e/ou por proposta de um sócio efetivo.
- 3 – A Direção terá a incumbência de aprovar ou recusar a admissão de novos sócios.

Artigo 3.º

A ANA terá dois tipos de sócios:

- 1 – **Efetivos** – todos aqueles que gozam de direitos e deveres consignados nos estatutos.
- 2 – **Honorários** – indivíduos, coletividades e entidades que tenham prestado à associação serviços revelantes e que, através de proposta da Direção, seja a sua admissão aprovada em Assembleia Geral (a seguir designada por A.G.).

Artigo 4.º

Os sócios efetivos (ou o cônjuge/companheiro(a) habitual) terão os seguintes direitos:

- 1 – Participar em todas as atividades organizadas ou participadas pela A.N.A..
- 2 – Usufruir de todas as vantagens e benefícios negociados pela A.N.A..
- 3 – Relativamente à participação nas A.G.'s Ordinárias/Extraordinárias, o sócio tem direito à palavra e ao voto, enquanto que o(a) acompanhante apenas tem direito à palavra.
- 4 – Eleger e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais.
- 5 – Receber informação detalhada sobre as atividades, acordos e protocolos celebrados pela A.N.A..
- 6 – Dar sugestões, ideias e propor atividades à Direção, no sentido do engrandecimento da A.N.A..
- 7 – Propor a admissão de novos sócios.
- 8 - Requerer a convocação de A.G. Extraordinária com o mínimo de 1/3 de assinaturas dos sócios.

Artigo 5.º

Os sócios efetivos têm os seguintes deveres:

- 1 – Cumprir os estatutos, o regulamento interno e todas as decisões dos dirigentes, bem como as deliberações aprovadas em A.G..
- 2 – Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.
- 3 – Prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelos dirigentes.
- 4 – Participar e assistir às A.G.'s.
- 5 – Pagar as quotas e outras obrigações dentro dos prazos.

Artigo 6.º

Os sócios poderão ser demitidos pelos seguintes motivos:

- 1 – Renúncia voluntária devidamente dirigida à Direção, que a comunicará à A.G. seguinte.
- 2 – Falta de pagamento, quer das quotas, em períodos superiores a dois anos, quer pelo incumprimento de qualquer compromisso assumido para com a A.N.A..
- 3 – Conduta imprópria.
- 4 – Incumprimento de boas regras da prática do autocaravanismo.

Jóia e Quota

Artigo 7.º

- 1 – O valor da jóia será única, no valor de 10,00€.
- 2 – O valor da quota anual será de 12,00€.
- 3 – A Direção poderá aumentar o valor da jóia e/ou da quota dos associados, por proposta no Plano de Atividades e Orçamento Anual, devendo o aumento ser aprovado em A.G..



4 – A jóia é paga no ato de admissão de sócio e a quota anual deve ser paga até ao fim do mês de fevereiro de cada ano.

5 – Os sócios que não liquidem a sua quota anual até ao fim desse mesmo ano, ficam suspensos de todos e quaisquer direitos associativos, até ser efetuado o pagamento em falta.

Órgãos Sociais

Artigo 8.º

São Órgãos Sociais da A.N.A.:

A **Mesa da Assembleia Geral**, a **Direção** e o **Conselho Fiscal**.

Artigo 9.º

1 – Todos os cargos são desempenhados de forma gratuita e sem quaisquer compensações de ordem financeira ou outra.

2 – Em qualquer dos órgãos administrativos, cada um dos componentes terá direito a um voto.

Artigo 10.º

A duração do mandato dos titulares dos órgãos administrativos será de **três anos**, e esses membros podem ser reeleitos, de acordo com a lei.

Artigo 11.º

A A.G. é composta por todos os Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida pela mesa respetiva.

Artigo 12.º

Funcionamento da Assembleia Geral

Reuniões ordinárias:

1 – A A.G. reunirá, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano anterior.

2 – A A.G. reunirá até 30 de novembro de cada ano, para aprovação do Plano Anual de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

Reuniões extraordinárias:

3 – A A.G. reunirá extraordinariamente, por solicitação de qualquer órgão social ou de um mínimo de 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 13.º

A Mesa da A.G. é composta por um **Presidente**, um **1.º Secretário**, um **2.º Secretário** e um **Suplente**.

Artigo 14.º

Compete ao Presidente da Mesa da A.G. convocar todas as assembleias de carácter ordinário ou extraordinário, presidir às mesmas, mantendo a ordem e o civismo, coordenar o seu funcionamento e zelar pelo bom entendimento entre todos os associados.

Artigo 15.º

Compete aos secretários da A.G., auxiliar o respetivo presidente nas suas funções, secretariar as reuniões e elaborar as atas.

Artigo 16.º

A A.G., para efeitos deliberativos, terá de ter a presença da maioria dos associados. Se tal não se verificar, reunirá, qualquer que seja o número de sócios presentes, desde que ultrapasse meia-hora o horário previsto na convocatória.

Artigo 17.º

A Mesa da A.G., em caso de demissão da Direção, assume toda a gestão da A.N.A até ser eleita nova Direção.

Artigo 18.º

A demissão de qualquer Órgão Social ou qualquer dos seus membros, obriga a comunicação ao Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º

Quórum da A.G.

1 – Qualquer A.G., não sendo eleitoral, reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos sócios efetivos com direito a voto, reunindo com qualquer número de sócios efetivos meia hora depois, em segunda convocatória, devendo a situação constar da ata.

2 – Caso a A.G. se realize a pedido, **por escrito**, de um grupo de sócios efetivos, deverá contar com a presença de pelo menos $\frac{3}{4}$ do grupo em questão, sendo obrigatória a apresentação da proposta de respetiva ordem de trabalhos, sem o que o pedido ficará sem efeito.

Artigo 20.º

Convocação da A.G.

1 – O Presidente da A.G. convoca todos os sócios efetivos através de convocatória (por carta ou e-mail), na qual é mencionado o dia, local e hora de início, bem como a respetiva ordem de trabalhos e igualmente enviará a todos os sócios os documentos a serem discutidos, se aplicável.



2 – A convocatória é enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da realização da A.G..

Artigo 21.º

Competência da A.G.

Compete à A.G.:

- 1 – Eleger e destituir os Órgãos Sociais ou os seus titulares, bem como dar-lhes posse.
- 2 – Apreciar e votar anualmente o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório de Contas.
- 3 – Alterar e aprovar os Estatutos e o Regulamento Interno.
- 4 – Ser informada sobre a admissão e demissão de sócios e deliberar sobre a exclusão ou outra sanção a aplicar aos sócios.
- 5 – Deliberar sobre o valor da jóia de inscrição e da quota anual, conforme proposta da Direção.
- 6 – Deliberar sobre todos os assuntos que os Corpos Gerentes ou os Sócios apresentem para apreciação.

Artigo 22.º

Direção

A Direção é constituída por um **Presidente**, um **Vice Presidente**, um **Secretário**, um **Tesoureiro** e um **Vogal**.

Artigo 23.º

Competências da Direção

Compete à Direção:

- 1 – Organizar e submeter à aprovação da A.G. o Plano Anual de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório Anual de Contas.
- 2 – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da A.N.A..
- 3 – Gerir as receitas.
- 4 – Elaborar a escrituração das receitas e despesas.
- 5 – Promover a realização do Plano Anual de Atividades.
- 6 – Celebrar os acordos de cooperação e protocolos com outras entidades.
- 7 – Requerer à Mesa da A.G. a convocação de A.G.'s.
- 8 – Prestar esclarecimentos solicitados em A.G., facultar os elementos pedidos pelo Conselho Fiscal e proceder à admissão e demissão de sócios.

Artigo 24.º

Funcionamento da Direção

A Direção deverá reunir trimestralmente e sempre que o seu Presidente o solicite, bem como lavrar as atas das respetivas reuniões.

Artigo 25.º

Forma de obrigar a Associação

A A.N.A. obriga-se mediante a assinatura de pelo menos dois titulares da Direção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

Artigo 26.º

Competências dos membros da Direção

Presidente

- 1 – Presidir às reuniões da Direção.
- 2 – Convocar as reuniões da Direção e requerer reuniões com os demais Órgãos Sociais e sempre que necessário.
- 3 – Representar a A.N.A. nas suas relações com outras entidades ou indicar quem o substitua, sempre que surja alguma incapacidade ou impedimento.
- 4 – Requerer A.G.'s extraordinárias em nome da Direção.
- 5 – Responder perante a A.G. pelos atos da Direção.
- 6 – Despachar a correspondência recebida e emitida pela Direção.

Vice Presidente

- 1 – Substituir, sempre que necessário, o Presidente.

Tesoureiro

- 1 – Ter à sua responsabilidade todos os valores pertencentes à A.N.A..
- 2 – Assegurar-se de todo o movimento financeiro da A.N.A., sendo sua obrigação responder em A.G. por qualquer questão relacionada com a área financeira.
- 3 – Apresentar trimestralmente à Direção as contas da atividade financeira e respetiva prova documental.
- 4 – Autorizar despesas que sejam da sua competência.

Secretário

- 1 – Lavrar as atas das reuniões da Direção.
- 2 – Apoiar a elaboração e redação dos documentos da Direção.
- 3 – Proceder à guarda e arquivo de todos os documentos da Direção.



Vogal

1 – Substituir temporariamente qualquer elemento da Direção.

Artigo 27.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 28.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal verificar todos os atos da Direção, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno, nomeadamente:

- 1 – Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas da A.N.A..
- 2 – Dar parecer sobre o Orçamento, Plano Anual de Atividades e Relatório de Contas da Direção.
- 3 – Conferir, sempre que julgue oportuno, todos os bens e valores da A.N.A..

Artigo 29.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente duas vezes por ano para emissão de parecer sobre o Plano Anual de Atividades e Orçamento, bem como sobre o Relatório e Contas e sempre que o seu Presidente assim o entenda.

Processo eleitoral para os Órgãos Sociais

Artigo 30.º

Início do Processo Eleitoral

- 1 – O processo é da competência da Mesa da A.G..
- 2 – A Mesa da A.G. envia aos sócios informação onde constem as datas de início e fim da apresentação de listas e o número de listas recebidas e conformes, sua apreciação, regularização e consequente A.G..

Artigo 31.º

Situação de casos particulares

- 1 – Sempre que se verifique uma vaga de um ou mais elementos de um dos Órgãos Sociais, deverá a Mesa da A.G. promover a realização de eleições parciais para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo máximo de um mês, terminando o mandato dos novos eleitos no triénio em curso.

2 – No caso de demissão simultânea de todos os Órgãos Sociais, a Mesa da A.G. deverá iniciar um processo eleitoral extraordinário, em que os novos titulares do novo mandato terminam no final do último ano civil do triénio iniciado, contando a partir de 1 de janeiro do ano de tomada de posse.

Artigo 32.º

Listas de candidatos

Das listas de candidatos, a designar por ordem alfabética, e pela ordem cronológica da entrega, constará:

- 1 – Número, nome e morada do sócio candidato.
- 2 – Cargo a que se candidata.
- 3 – Programa de ação.
- 4 – Os candidatos às listas, à data da sua apresentação, terão de ser sócios há pelo menos dois anos.

Artigo 33.º

Caso não surja nenhuma lista no prazo marcado, os Órgãos Sociais cessantes apresentarão uma lista a eleger, depois de informados e consultados os sócios efetivos que a integram.

Artigo 34.º

Apreciação, Regularização e Afixação de Listas

- 1 – Após receção, as listas serão apreciadas pela Mesa da A.G. que, após aprovação, serão comunicadas a todos os sócios.
- 2 – Qualquer sócio pode contestar, no prazo de 8(oito) dias, por reclamação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da A. G..
- 3 – Não havendo reclamações passados os oito dias citados no número dois deste artigo, a Mesa da A. G. enviará, no prazo de três dias, as listas definitivas, a todos os sócios; no caso de existência de reclamações, a Mesa da A.G. enviará as listas definitivas a todos os sócios, após as mesmas ficarem resolvidas.

Artigo 35.º

Convocatória da A.G. Eleitoral

As listas aprovadas farão parte da convocatória da A.G. Eleitoral que indicará local, data e período de votação.

Artigo 36.º

Votação e escrutínio

- 1 - O voto é secreto, presencial ou por correspondência.

2 – No caso do voto por correspondência, a carta deverá chegar à Mesa da Assembleia Geral até ao final da semana anterior ao dia da eleição.

3 – Do boletim de voto constará o nome da Associação, as listas em questão e os respetivos quadrados para aposição de cruz de votação.

4 – Após o termo da votação, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procederá de imediato ao escrutínio dos votos.

5 – Da ata da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral constará o número de eleitores com direito a voto, de votantes, de votos totais por lista, de votos em branco e votos nulos, devendo a ata elaborada ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 37.º

Tomada de posse

1 – A posse dos novos Órgãos Sociais processar-se-á até à data limite dos órgãos cessantes, em reunião conjunta entre os órgãos cessantes e os que iniciam o novo mandato.

2 – No ato de posse serão obrigatoriamente conferidos e exarados em ata os valores em caixa e bancos, existentes àquela data.

3 – Do relatório de posse constará igualmente a conferência de património, indicando o material em falta ou em mau estado de conservação.

Artigo 38.º

Atividades

Em função dos objetivos definidos para a criação desta Associação, serão promovidas várias atividades, entre os quais:

1 – Dinamização e ligação da A.N.A. a outros clubes e/ou organizações, realizando protocolos, parcerias ou acordos.

2 – Promoção de áreas de serviço em parceria com entidades locais, tais como Municípios, Juntas de Freguesia, Empresas e outras organizações.

3 – Realização de encontros entre sócios/não sócios autocaravanistas a nível nacional e internacional.

4 – Dinamização sociocultural dos encontros a realizar, através de atividades lúdicas e recreativas.

5 – Solidariedade social em conjunto com as organizações locais, públicas e/ou privadas.

6 – Dinamização dos sócios para apoio a encontros nas suas áreas de residência onde poderão conseguir, pelos seus conhecimentos e proximidade, condições que tornarão esses encontros inesquecíveis.

Artigo 39.º

Sede Social da A.N.A.

Por cedência da Câmara Municipal de Silves, a Sede Social da A.N.A. está situada na morada seguinte:

Área de Serviço de Autocaravanas de São Bartolomeu de Messines

Rua da Feira (s/n)

8375-088 São Bartolomeu de Messines

São Marcos da Serra, 27-03-2022